MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

rel Key: 007354.

MPMG - SGDP
ID: 2827267
DATA: 25/07/17

MPF
Ministério Público Federal

41

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 061/2017 QUE FIRMAM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DA CENTRAL DE APOIO TÉCNICO, PARA PROMOÇÃO DO CONHECIMENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO EM ASSUNTOS PERICIAIS E DEMAIS FINS QUE ESPECIFICAM.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF,** com sede no SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0052-52, neste ato representado pelo Exmo. Procurador-Geral da República, **RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**, nos termos da Portaria PGR/MPF nº 357, de 5 de maio de 2015, de um lado, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **Antônio Sérgio Tonet**, de outro, com interveniência da **Central de Apoio Técnico - CEAT**, neste ato representada por seu Coordenador, Promotor de Justiça **Edson de Resende Castro,** resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos do art. 129, IX, da Constituição Federal, e na forma prevista na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes, no que couberem, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto entabular parcerias institucionais, com os fins precípuos de promover a qualidade do conhecimento produzido em assuntos técnico-científicos não jurídicos nas diversas áreas de formações dos profissionais técnicos integrantes das Instituições; ampliar as áreas de conhecimento científico disponíveis aos membros; formar, futuramente, um banco de dados para melhor aproveitamento do conhecimento científico não jurídico produzido e, subsidiariamente, oferecer aos Membros do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais serviços técnicos especializados não jurídicos, nas especialidades disponíveis nos quadros dos partícipes, a fim de desenvolver perícia com o objetivo de subsidiar a atuação finalística institucional em procedimento extrajudicial ou em processo judicial.

PGJMG - DIRETORIA DE CONTRATOS
42

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

O presente instrumento fundamenta-se no art. 127, *caput*, e § 1º, da Constituição Federal de 1988, e observa os ditames da Lei nº 8.666/93, estando também em consonância com os ideais de transparência que devem reger a atuação ministerial e com os objetivos de integração e intercâmbio de informações entre as instituições que compõem o Ministério Público Brasileiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**3.1. OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS:**

3.1.1 - Encaminhar à Secretaria de Apoio Pericial do Ministério Público Federal lista atualizada, semestralmente, do corpo pericial do **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, constando o nome do servidor, a matrícula, o cargo, a área de formação e os conhecimentos decorrentes de especializações, quando houver.

3.1.2 – O encaminhamento das informações referidas no item 3.1.1 será feito diretamente pela **CEAT** por meio de ofício.

3.1.3 – Atuar de forma articulada com a Secretaria de Apoio Pericial do Ministério Público Federal com vistas a subsidiar e/ou realizar, quando possível e sem prejuízo às atividades do **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, reuniões de planejamento de trabalho, assessoramentos periciais, esclarecimentos técnicos e revisões técnicas, e/ou elaborar os produtos periciais, quais sejam, a nota técnica, o relatório técnico, parecer ou laudo técnico, de modo a contribuir com as atividades periciais que subsidiam a atuação finalística institucional em procedimento extrajudicial ou em processo judicial.

3.1.4 – Resguardar o sigilo legal das informações, mediante solicitação, aplicando-se os critérios e o tratamento previsto na legislação em vigor.

3.1.5 – Organizar e providenciar toda estrutura necessária para o desenvolvimento da atividade pericial, tais como, espaço físico, materiais necessários, transportes e outros que se fizerem necessários nos limites do que estiver disponível para os servidores de seu próprio quadro de pessoal.

3.1.6 – Desenvolver iniciativas conjuntamente com o Ministério Público Federal para a promoção de eventos periódicos sobre a atividade pericial, de modo a difundir o conhecimento produzido aos membros e servidores.

PGJMG - DIRETORIA DE CONTRATOS
43

**3.2. OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:**

3.2.1 - Encaminhar à **CEAT** do Ministério Público do Estado de Minas Gerais lista atualizada, semestralmente, do corpo pericial do Ministério Público Federal, constando o nome do servidor, a matrícula, o cargo, a unidade de lotação, a área de formação e os conhecimentos decorrentes de especializações, quando houver.

3.2.2 - O encaminhamento das informações referidas no item 3.2.1 será feito diretamente pela Secretaria de Apoio Pericial por meio de ofício.

3.2.3 – Atuar de forma articulada com a **CEAT** do Ministério Público do Estado de Minas Gerais com vistas a subsidiar e/ou realizar, quando possível e sem prejuízos às atividades do Ministério Público Federal, reuniões de planejamento de trabalho, assessoramentos periciais, esclarecimentos técnicos e revisões técnicas, e/ou elaborar os produtos periciais, quais sejam a nota técnica, o relatório técnico, o parecer ou laudo técnico, de modo a contribuir com as atividades periciais que subsidiam a atuação finalística institucional em procedimento extrajudicial ou em processo judicial.

3.2.4 – Resguardar o sigilo legal das informações, mediante solicitação, aplicando-se os critérios e o tratamento previsto na legislação em vigor.

3.2.5 – Organizar e providenciar toda estrutura necessária para o desenvolvimento da atividade pericial, tais como, espaço físico, materiais necessários, transportes e outros que se fizerem necessários, nos limites do que estiver disponível para os servidores de seu próprio quadro de pessoal.

3.2.6 – Desenvolver iniciativas conjuntamente com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais para a promoção de eventos periódicos sobre a atividade pericial, de modo a difundir o conhecimento produzido aos membros e servidores.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO**

4.1 – A demanda deverá ser solicitada por meio de ofício e encaminhada pela Secretaria de Apoio Pericial ou pela **CEAT** para a devida apreciação do partícipe demandado.

4.2 – A demanda solicitada deverá ser devidamente detalhada, acompanhada de cópia dos documentos a serem examinados e, sempre que possível, ser elaborada na forma de quesitos, conforme modelo anexo.

4.3 – A demanda solicitada deverá ser, preferencialmente, de especialidade diversa das constantes no quadro do partícipe solicitante.

PGJMG - DIRETORIA DE CONTRATOS
44

4.4 – O prazo para apreciação do pedido, que não coincide com o prazo a ser posteriormente fixado para atendimento da demanda pericial, será de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da solicitação do órgão partícipe.

4.5 – O partícipe demandado poderá devolver a demanda solicitada, justificada a impossibilidade de atendimento.

4.6 – Em sendo possível o acolhimento da demanda, o responsável pelo atendimento deverá apresentar um Plano de Trabalho específico, o qual conterá todos os elementos necessários para a realização da demanda, tais como: cronograma, materiais, custos envolvidos e outras informações que se fizerem necessárias.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – O presente termo não envolve repasse ou transferência de recursos financeiros.

5.2 – O partícipe solicitante se compromete a arcar com as despesas necessárias à plena consecução do objeto deste Instrumento, tais como: diárias, passagens, deslocamentos, e outras que se fizerem necessárias, as quais serão assumidas pelo partícipe solicitante, conforme os valores e as exigências previstas em sua legislação interna, dentro do limite de suas respectivas atribuições, não podendo nada exigir um do outro, além das obrigações aqui assumidas.

5.3 – Aos analistas periciais do Ministério Público Federal, quando demandados, não poderão ser pagas diárias inferiores aos valores previstos no Anexo I, da Portaria PGR/MPU nº 41, de 25 de junho de 2014, ou normativo equivalente.

5.4 – Os peritos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, quando autorizados a atenderem demanda do Ministério Público Federal, receberão diárias como "Colaborador de Nível Superior", conforme valores previstos no Anexo I, da Portaria PGR/MPU nº 41, de 25 de junho de 2014, ou normativo equivalente.

5.5 – Verificada previamente a necessidade de pagamento de diárias, caso não seja possível a quaisquer dos partícipes arcar com valores superiores àqueles previstos em seus respectivos normativos internos, a demanda poderá ser recusada, na forma da cláusula 4.5.

## CLÁUSULA SEXTA – DA GRATIFICAÇÃO DE PERÍCIA

A Gratificação de Perícia de que trata a Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, e a Portaria nº 61, de 22 de julho de 2016, não será devida aos servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais quando desenvolverem atividade pericial, da mesma

forma que gratificações, adicionais ou outra forma de remuneração relacionada ao desenvolvimento de atividade pericial pagas aos servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais não serão devidas aos servidores do Ministério Público Federal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

Cada partícipe deste Termo de Cooperação age e responde nos limites de suas funções e atribuições legais por seus deveres, atos e omissões na execução do objeto do presente Instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência é de **24 (vinte e quatro) meses** a contar da data da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse dos partícipes, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA**

O presente instrumento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo, bem como denunciado, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou por mútuo acordo entre os partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE**

10.1 - O Ministério Público do Estado de Minas Gerais publicará, como condição de eficácia, o presente Termo de Cooperação Técnica, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, no prazo estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 31 de junho de 1993.

10.2 - O Ministério Público Federal publicará, como condição de eficácia, o presente Termo de Cooperação Técnica, por extrato, na Imprensa Oficial da União, no prazo estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 31 de junho de 1993.

PGJMG - DIRETORIA DE CONTRATOS
46

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Cooperação Técnica, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Termo de Cooperação, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 4 de julho de 2017.

**Rodrigo Janot Monteiro de Barros**
Procurador-geral da República

**Antônio Sérgio Tonet**
Procurador-Geral de Justiça - MPMG

**Edson de Resende Castro**
Coordenador da Central de Apoio Técnico

**Testemunhas:**

1. _____
RG: 6476 369

2. _____
RG 8.388.145/SP

PGJMG - DIRETORIA DE CONTRATOS
47

# ANEXO ÚNICO
# TCT Nº 061/2017

## GUIA DE REQUERIMENTO DE TRABALHO

**Tipo da Demanda: ***
- ○ PLANEJAMENTO DE TRABALHO
- ○ PERÍCIA

**Catálogo de Serviços: ***

**Prazo para Atendimento:**
- ○ OBEDECER A ORDEM DO CRONOGRAMA *
- ○ URGENTE: data para entrega [ ] * Justificativa:

[ ] *

**Dados do Processo / Procedimento:**

AUTOS Nº: [ ] * ○ Auto Judicial * ○ Auto Administrativo * ○ Processo Administrativo *

PROCURADOR: [ ]

UNIDADE DE ORIGEM: * [ ]

DATA DA MOVIMENTAÇÃO: 06/05/2016

INTERESSADO: [ ] *

DATA DOS FATOS: [ ]

EMENTA DOS AUTOS:

[ ]
*

**Classificação Temática: ***
- ○ ELEITORAL
- ○ PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADAO
- ○ 1ª CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO - DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL
- ○ 2ª CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO - CRIMINAL
- ○ 3ª CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO - CONSUMIDOR E ORDEM ECONOMICA
- ○ 4ª CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO - MEIO AMBIENTE E PATRIMONIO CULTURAL
- ○ 5ª CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO - COMBATE À CORRUPÇÃO
- ○ 6ª CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO - POPULAÇÕES INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
- ○ 7ª CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO - CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SISTEMA PRISIONAL

**Especialidade com Peritos na SEAP / MPF: ***
- ☐ ANTROPOLOGIA
- ☐ ARQUEOLOGIA
- ☐ ARQUITETURA
- ☐ BIOLOGIA
- ☐ CONTABILIDADE
- ☐ ECONOMIA
- ☐ ENGENHARIA AGRONOMICA
- ☐ ENGENHARIA AMBIENTAL
- ☐ ESPECIALIDADES NÃO DISPONÍVEIS NA SEAP / MPF
- ☐ ENGENHARIA CIVIL
- ☐ ENGENHARIA FLORESTAL
- ☐ ENGENHARIA MECANICA
- ☐ ENGENHARIA SANITARIA
- ☐ GEOGRAFIA
- ☐ GEOLOGIA
- ☐ OCEANOGRAFIA
- ☐ TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO

**Detalhamento da Demanda: ***

[ ]

**Documentação Sigilosa:** (relatórios elaborados pelos Analistas Periciais) *
○ Sim ○ Não

**Documentos Físicos Enviados ao Pericial: (apenas documentos físicos)***
○ Original ○ Cópia ○ Nenhum

**Descrição do Material Enviado / Quantidade:**

[ ]

**Anexação de Arquivos Digitais:**

Tipo de Documento: [ ] Selecionar arquivo... Nenhum arquivo selecionado. ANEXAR ARQUIVO
Tamanho máximo do arquivo é 16 MB.

| Tipo Documento | Arquivo |
|---|---|